

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº 160/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA TRANSDELTA LOCADORA LTDA-ME para locação, sob demanda, de veículo tipo CAMIONETE MANUAL, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de 2017, de um lado, o MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI pessoa jurídica de direito público interno, , por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, com sede na Praza Filomeno José do Rêgo, Centro, UNIÃO-PI, C.N.P.J. nº18.217.934/001-45, neste ato representado elo Sra. MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE, SECRETARIA DA SEMASC, Brasileira, casada, portadora CPF nº 011.096.863-82, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TRANSDELTA LOCADORA LTDA, inscrita no C.N.P.J: 08.686.052/0001-75, estabelecida na cidade de Campo Maior, à Rua Benjamim Constante centro,s/nº, bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr.Davi Ribeiro Napoleão do Rego, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para a Locação de veículos para atender as necessidades das secretarias municipais, fundos e órgãos do Município de União-PI, conforme especificações constantes do terno referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, observadas as disposições estabelecidas na ARP oriunda do Pregão Píesencial para Sistema de Registro de Preço nº 0025/2017, autudo nos autos do Processo Administrativo nº 001.001111/2017; em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 constitui objeto deste contrato, Registro de Preços para Locação de veículos para atender as necessidades de secretarias municipais, fundos e órgãos do Município de União-PI., conforme especificações constantes no termo de referência, edital, proposta da licitante vencedora e ARP nº 025/2017 que integram o presente instrumento como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos dos serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

dias, sendo que ao iniciar a

WENTE DE !

2.1 O veículo objeto desta contratação será fornecido no prazo de até 03 dias, sendo que ao iniciar a execução do serviço, a contratada deverá apresentar, em nome da CONTRATADA/Agópia dos documentos obrigatórios do veículo utilizado na locação, sob pena de rescisão contratual.

- 2.1.1 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplica. J de penalidade prevista nesse Edital e na Lei nº 10520/2002 e Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
- 2.1.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, constitui motivo para rescisão do contrato nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 3. Depois de convocada, a CONTRATADA deverá comparecer, no prazo de até do s dias, no local indicado com o veículo cotado e documentos que comprovem a propriedade e o licenciamento do mesmo, bem como apólice de seguro.
- 4. No caso de panes ou defeitos no veículo locado, a substituição deverá ocorrer no prazo de 24h, após a autorização da contratante, devendo a contratada, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos no item 4.3;
- 5. Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a contratada também é obrigada a substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela contratante, cabendo a contratada as despesas para remoção do veículo;
- 6. O veículo ficar disposição do contratante, devendo ser substituído por outro nas mesmas condições quando da realização das revisões.
- 7. O veículo utilizado na execução dos serviços deverá estar conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Termo de Referência e atendendo as disposições estabelecidas na Lei 9.503/97 e Resoluções do Contran;
- 8. O Veículo, bem como seus acessórios, deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos;
- 9. O veículo deverá ser de propriedade ou estar alienado em nome da contratada, deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação atualizada, sendo óbjeto de exames periódicos pela contratante;
- 10. O veículo locado deverá possuir no momento da contratação, sob pena de rescisão do contrato, seguro de responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da contratada;
 - 10.1 Caso a licitante opte pela não contratação de seguro deverá apresentar no momento da contratação, declaração atestando que assume integralmente a responsabilidade perante a administração ou terceiros, pelos danos sofridos pelo veiculo, bem como os causados a administração a terceiros.
- 11. A contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes, ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 12. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da contratada;

Página | 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL Etilos

NANENTE DE

13. As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da contratante exceto se a infração decorrer por defeitos ou más condições do veículo;

- 14. A manutenção é de inteira responsabilidade da contratada;
- 15. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 70.800,00 (SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS), dividido em parcelas mensais de R\$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS) Mensal, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora, .
- 2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de UNIÃO-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á UNIÃO, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão gativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
- 4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma Secretaria de Assistencia social e cidadania do Município de UNIÃO-PI; Projeto/Atividade: 0; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 0.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12 (doze)meses, podendo ser prorrogado a critério da **Secre** ia **Municipal contratante**, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias conidos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL O Flor

1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições fixadas no Edital, Termo de Referência e ARP, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe-à contratada:

a) zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos

necessários para tanto.

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

- d) arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da locação do veículo, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, nem tampouco utilizar na execução dos serviços veículos sub locados que não sejam de propriedade ou alienados em nome da contratada;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato, Consoante disposto na Lei nº 8.666/93, a contratada é obrigada a manter o fornecimento dos materiais nos casos em que o atraso no pagamento não for superior a noventa dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- I) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irr laridade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à Contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração):
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- t) Fornecer o veículo/serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
- w) Empregar mão-de-obra especializada e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
- y) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

In!

pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

z) A contratada fica obrigado a executar os serviços de locação de veículos nos casos de atraso, mão superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 1. Não haverá ajuste de preços durante a vigência inicial do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, ou revisão contratual conforme art. 65 e demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.
- 2. Decorridos doze meses da contratação o contrato poderá ser reajustado, através de índice oficial de preços (IGPM).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores;
- II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do veículo ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na entrega do veículo ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do veículo e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- V. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTE. ADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a UNIÃO, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a

Página | 5



TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL Semon 3

que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, peío prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Commenter of the Comment of the Comm		
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISC	ALIZAÇÃO	
Fica designado o servidor gestor do presente Contrato, o qual acompa	portador do CPF de nº nhará a execução do fornecimento.	, como o
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL		
rescisão com as sequencias contratuais. 2. Constituem motivo de rescisão, os eler redação atualizada pela Lei 8.883/94	to poderá ensejar, além das penalidades espe e legais. ncados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8 na estipulada e prevista em lei (art. 79, e seg	8.666/93, com
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE		
ou culpa, no cumprimento do contrato,	almente, por todos os danos, perdas e prejuízos venha, direta ou indiretamente, provocar o ndo às suas expensas, sem qualquer o zação pelos danos ou prejuízos causados.	ou causar ao
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
1. Faz parte deste Contrato e o integra para todos os efeitos legais, o Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 025/2017, bem como todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.001111/2017 e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.		
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO		100 p 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
1. Fica eleito o fora de UNIÃO, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrate, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualque outro, por mais privilegiado que o seja. 2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.		
E por assim estarem justas e CONTRA igual teor e forma, para um só efeito, na pre e legais efeitos.	ATADAS, assinam o presente contrato em 02 esença de duas testemunhas, para que produz a	(duas) vias de seus jurídicos
UNIÃO-PI, 1	12 de Maio de _2017	
MARTINA COST.	CONTRATANTE A CAMPOS SOUSA CAVALCANTE	le.
Di	CONTRATADO avid Ribeiro Napoleão do Rego	

RG ou CPF_____

RG ou CPF_____